DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 13014/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/7119/2013
PROTOCOLO	:	1412418
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	:	CALCILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2013
CONTRATADA	:	SAMUEL PEDRO DA SILVA - ME
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE SANTA RITA DO PARDO - MS.
VALOR INICIAL	:	R$ 47.342,90
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª FASES. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE SANTA RITA DO PARDO - MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 057/2013 (f. 8-14), firmado entre o **Município de Santa Rita do Pardo - MS**, CNPJ/MF n° 01.561.372/0001-50, representado pelo Prefeito, Sr. Calcildo Dagno Pereira, CPF/MF n° 847.424.378-53, como contratante, e de outro lado a empresa **Samuel Pedro da Silva - Me**, CNPJ/MF nº 07.124.659/0001-07, representada pelo Sr. Samuel Pedro da Silva, CPF/MF nº 808.944.291-91, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte de escolares da rede pública de ensino de Santa Rita do Pardo - MS, conforme detalhamento contido na cláusula primeira, no valor de R$ 47.342,90 (quarenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos), com prazo de vigência de 27 de fevereiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

A Decisão Singular DSG-G.ICN – 8445/2015, proferida no Processo TC/7126/2013, publicada no DOTCE/MS nº 1240, em 10/12/2015, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2013.

Após retornarem os autos para exame da 2ª e 3ª Fases, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da análise ANA - 2ICE - 14067/2016 (f. 164-170) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n° 057/2013, do termo aditivo firmado, bem como da execução financeira contratual.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 16600/2016 (f. 171-172) opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e da execução financeira, nos termos do artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº 057/2013, do Primeiro Termo Aditivo e de sua Execução Financeira.

Em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 27/2/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 13/3/2013 (f. 16), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

O Primeiro Termo Aditivo (f. 129-130) foi formalizado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicado tempestivamente, acompanhado da justificativa, da autorização e do parecer jurídico; e teve como objeto prorrogar o contrato por mais 60 (sessenta) dias, com término previsto para 1/3/2014.

A execução financeira está devidamente comprovada através das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 47.342,90
Termo Aditivo	0,00
Decréscimo	R$ 735,90
Valor Líquido Empenhado	R$ 46.607,00
Ordens de Pagamento	R$ 46.607,00
Notas Fiscais	R$ 46.607,00

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 70, artigo 120, II e III, combinado com o § 4º, III, artigo 122, IV, "a" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 057/2013, firmado entre o **Município de Santa Rita do Pardo - MS**, CNPJ/MF n° 01.561.372/0001-50, representado pelo Prefeito, Sr. Calcildo Dagno Pereira, CPF/MF n° 847.424.378-53, como contratante, e de outro lado a empresa **Samuel Pedro da Silva - Me**, CNPJ/MF nº 07.124.659/0001-07, representada pelo Sr. Samuel Pedro da Silva, CPF/MF nº 808.944.291-91, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 057/2013, firmado entre o **Município de Santa Rita do Pardo - MS**, CNPJ/MF n° 01.561.372/0001-50, representado pelo Prefeito, Sr. Calcildo Dagno Pereira, CPF/MF n° 847.424.378-53, como contratante, e de outro lado a empresa **Samuel Pedro da Silva - Me**, CNPJ/MF nº 07.124.659/0001-07, representada pelo Sr. Samuel Pedro da Silva, CPF/MF nº 808.944.291-91, como contratada;

3 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 057/2013, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

4 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Calcildo Dagno Pereira, CPF/MF n° 847.424.378-53, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

6 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 14 de dezembro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator